



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a empresa YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELLI - ME, tendo por objeto a Contratação de serviços de promoção de eventos, para organização e gestão do evento carnaval 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0015./2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00186/2017

PREGÃO nº 00005/2017 - Menor Preço Global

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.465.879/0001-11, **ISENTA** de inscrição estadual, sediada em Rua Van Ervan, nº 75 - Sala 26 - 2º Piso - Centro - Cordeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marco Aurelio Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 11, Boa Esperança, Carmo/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.855.215-72 e portador de CI nº 20.393.021-9 DETRAN/RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00005/2017**, realizado em 15 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. nº 63 dos autos do **Processo Administrativo nº 00186/2017**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de promoção de eventos, para organização e gestão do evento carnaval 2017 do município do Carmo/RJ, bem como montagem de mão de obra especializada, no período de 25/02/2017 a 28/02/2017, com direito a permissão para explorar o local do evento na Praça Presidente Getúlio Vargas com venda de barracas, praça de alimentação e publicidades em geral, conforme condições e especificações contidas na **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I** e no **PROJETO BÁSICO - ANEXO II** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no **Projeto Básico – Anexo II** do Edital, que segue anexo a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços iniciar-se-ão após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo da execução se dará nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017, na Praça Presidente Getúlio Vargas, Carmo/RJ;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$69.950,00 (Sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo durante os dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços Prestados em cada dia do evento, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica e Planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

A execução se iniciará após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, conforme datas, locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO (anexo a este instrumento), planejado pela Secretaria requisitante, observando todo Edital e o que foi apresentado na licitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Empresa se comprometerá em realizar os serviços nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro no evento do carnaval 2017 na Praça Presidente Getúlio Vargas, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia dos serviços ocorrerá com apresentação de documentação que comprove a aptidão da empresa para o desempenho do objeto contratado, desde o início das montagens/instalações, durante a realização do evento carnaval 2017 nos dias e horários propostos, até as desmontagens completas de todos os materiais e retirada dos mesmos, após a adimplência contratual, sendo o prazo para a retirada dos materiais, estipulado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e advindo prejuízo do não cumprimento da obrigação, danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente da execução, será aplicada multas cabíveis pela Administração;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - **ANEXO II – anexo a este instrumento**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar os serviços conforme regido no Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante- Anexo II e demais exigências que foram apresentadas na Licitação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Garantir a prestação dos serviços referentes ao item adjudicado de acordo com estabelecido pelo **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, no Projeto Básico, Anexo II e Edital;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa vencedora deverá dar garantia dos serviços através de documentações exigidas para segurança da realização do evento e utilização de materiais e pessoal adequados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer conhecimentos equivocadas nessa prestação de serviço, caberá a empresa ressarcir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, caso gere alguma perda financeira ou quaisquer outras incoerências;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Montagens e instalações dos equipamentos de acordo com as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo em até dia 23 de fevereiro de 2017 quando será realizada a vistoria;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O sistema de Sonorização deverá ser ligado e desligado conforme Projeto Básico ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Ind. Com. e turismo;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Assumir a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos decorrentes de qualquer natureza necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como: tributos, materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, encargos sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças, taxas, fretes, emolumentos, salários, indenizações, transportes, alimentação, impostos e contribuições, entrega dos itens e demais despesas resultantes da contratação, que incidam sobre os custos do objeto e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Instalação de barracas desmontáveis, em áreas acordadas com o Município atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

PARÁGRAFO NONO – Por garantia, a empresa deverá apresentar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo os documentos de regularidade das demais estruturas utilizadas pela mesma no evento;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos materiais e de pessoal que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quanto aos itens iluminação, palco e som, deverá apresentar registro no CREA com anuidade da empresa e do profissional pagos e também a ART, sendo a data para a realização da vistoria prevista até o dia 23/02/2017, devendo a empresa apresentá-la na SMICT em até 24 (vinte e quatro) horas contados da montagem/instalação, na Praça Presidente Getúlio Vargas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cabe ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

- a) - Lavratura do documento contratual;
  - b) - Publicação resumida do instrumento do contrato;
  - c) - Expedir a Nota de Empenho;
  - d) - Receber os serviços licitados, no local, data e horário determinado;
  - e) - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
  - f) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante;
  - g) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
  - h) - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora;
  - i) - Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sujeitando às sanções previstos em lei;
  - j) - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações do Projeto Básico;
- k) - Aplicar as sanções cabíveis quanto ao descumprimento do contrato;
  - l) - Prestar informações necessárias à contratada quanto aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através do servidor **Marcos Rogério Tavares Ferrelra**, portaria nº 104/2017, função **Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo**, podendo ser substituído em sua ausência pela servidora **Ana Lúcia Machado Germano**, portaria nº 069/2017, função **Assessora da Secretaria de Cultura**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá do orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no exercício de 2017, comprometida por conta da Dotação Orçamentária nº 0300.2369500222.150.3390.39.00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 21 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 Ana Luiza Machado Carmo

Nome

CPF 123.850.608-02

2 

Nome

CPF 100.299.835-94





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo  
Administração 2017/2020

## PROJETO BASICO

### 01 - DO OBJETO:

Contratação de empresa na prestação de serviços de promoção de eventos, para organização e gestão do evento carnaval 2017 do município do CARMO/RJ, bem como montagem de mão de obra especializada, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa gerada para realização do evento no período de 25/02/2017 a 28/02/2017, com direito a permissão para explorar o local do evento à Praça Presidente Getúlio Vargas, com a venda de barracas, de espaço para o parque de diversões, praça de alimentação e publicidades em geral.

### 02 - DA JUSTIFICATIVA:

A realização de um Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da SMICT, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas socioeconômicas. Por razão, justifica-se tal solicitação, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

### 03 - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

A realização do carnaval 2017 em nosso Município será na Presidente Praça Getúlio Vargas, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017.

### 04 - DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

#### ITEM I - ESTRUTURAS DE MONTAGEM

20 grades de 2,00 x 1,00

#### SANITÁRIOS QUÍMICOS - WC

#### 10 SANITÁRIOS QUÍMICOS

Obs1: sendo 05 sanitários masculinos e 05 sanitários femininos.  
Fornecer química, desinfetantes e todos os suprimentos necessários;  
Fazer a coleta diária dos efluentes em tanques hidrovácuo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008

## PALCO

### Características técnicas do palco

A medida mínima do palco deverá ser de 11x8m. de comp. de prof. e abertura de boca de cena de 8m livres em estrutura de alumínio em Q30,Q50-30 e cobertura em lona anti chamas. Pé direito mínimo de 6m do piso do palco em relação ao nível do chão deve ter no mínimo 1,50m. Áreas de P.A torres laterais, house do monitor e P.A

## ITEM II – EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA PALCO– SHOWS, TRELIÇAS, GERADOR DE ENERGIA EQUIPAMENTOS PARA P.A.

P.A LCR line array 3 vias, compatível com o local do evento. RMS 110 dBA , PEAK 122 dBA de SPL na F.O.H;  
P.A deverá ser montado à distância de 1,5 m. a frente do palco;  
O Sistema deverá ter resposta o mais linear possível de 35 Hz à KHz, devendo ser montado de forma que se obtenha cobertura uniforme em toda área a ser sonorizada;  
Imprescindível a utilização de sistema (preferencialmente Line Array 3 vias, em ambientes reverberantes;  
Console e Periféricos P.A;  
24 cxs sub grave 2x18;  
24 cxs line array, 02 alto-falantes  
Um (01) console mixer (yamaha M7CL, PM5D/5DRH,avid venue profile,avid SC 48;  
Console e Periféricos Monitor;  
Um (01) console mixer (Yamaha M7CL, PM5D/5D RH./PM 4000/midas XL4/Heritage, SM20/Si3, avid (Digidesign) Venu Profile);  
Um (01) Side Fill Stéreo compatível ao palco;  
Um (01) Sistema de comunicação de F.O.H. com monitor;  
A locadora deverá levar todos os microfones, pedestais e cabos XLR;  
Todo sistema de AC deverá estar aterrado e estabilizado em 127 volts;  
Um (01) 2x18 Sub Bateria;  
Um (01) monitor ativo/passivo para CUE;  
Dois (02) microfones sem fio shue UHF para locução;

## AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA

Compatível com o sistema

## MONITOR

Console 56 canais , midas xl-4, 250, yamaha pm-4000, pm-5d, m7cl  
01 processador- bss, dbx, klark teknik  
Amplificadores compatível com o sistema  
06 monitores eaw sm 400, clear, meyer (similar)  
01 gk 1.000 , mesa bogie c/ caixa 1x15" e 4x10" hartie system (similar)  
01 amplificador marshall 82/80 (similar)  
01 amplificador marshall jcm-900, c/caixa 4x12" (similar)  
01 amplificadores jass chorus 120 (similar)  
01 bateria pearl sport, com 02 estantes de pratos. (similar)  
08 praticaveis articulaveis mod. Rosco 1m x 2m. (similar)

## MICROFONES / FONES PLAYS.

48 microfones -,shure sm 57, sm 57 beta, sm 58 beta, sm 58, 81, akg d 112, re 27 e nd 408 b, seenhiser.  
(similar)  
02 ear fones seenhiser, shure pzm.  
04 microfones sem fio uhf- shure, akg, sunnhiser.  
08 canais de power play beringer / koss.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



08 fones de ouvido koss, akg.  
04 direct box klark teknik ativo  
16 direct box whirl wind - imp -2  
35 pedestais girafa  
20 garras clam- LP

### ILUMINAÇÃO

24 refletores par 64 (LED)  
06 mini brutt  
01 avolite perola 2004, 2008. (similar)  
06 ellipsoydal etc - 19 e 26 graus, telem, altimann  
02 máquinas de fumaça rosco f 100, martim pró 1200. c/ ventiladores.  
20 moving beam 200,5r  
01 gride 9x7 treliça Q30 e 50 aluminio

### GERADOR DE ENERGIA

01 Gerador de energia de no mínimo 150Kwa, silenciado, gabinado, com técnicos de operação de plantão, durante todo o evento. A potência do gerador trata-se de sugestão, sendo a licitante ganhadora a única responsável pela sua utilização e o mesmo deverá ser compatível com a quantidade de equipamentos instalados que suportará.

Obs. - Fornecimento de toda documentação necessária (ART, laudos e atestados) por engenheiro responsável.

### ITEM III - BANDA, DJ E SERVIÇO DE LOCUÇÃO.

#### BANDAS: REGIONAL E METAL

- 01 BANDA METAL: SENDO 04 SHOWS: 02 diurnos: no horário: 17h: 00min às 20h: 00min

02 noturnos: no horário: 23h00min as 03h00min

No mínimo 14 componentes: vocalistas e instrumentais,

- 01 BANDA REGIONAL: 02 SHOWS TODOS OS RITMOS: 02 noturnos: 23h00min às 03h00min

No mínimo 08 componentes: vocalistas, bateristas, guitarristas,  
Instrumentista e dançarinos.

-01 DJ, PARA 04 DIAS DE EVENTOS: Desempenhar sua função por 04 horas diárias.

#### SERVIÇO DE LOCUÇÃO

01(um) locutor para atuar no evento durante os 04 dias;

### ITEM IV - CAMARIM E PESSOAL DE APOIO

#### CAMARIM

01 camarim de 5x5: composto por: 02 cadeiras, 01 mesa e espelho e 02 banheiros químicos, sendo 01 masculino e 01 feminino.

#### SERVIÇO DE APOIO

24 Funcionários devidamente uniformizados para os 04 dias de carnaval, sendo 06 funcionários para cada dia do evento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



#### **05 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO:**

Para obter a avaliação do custo dos itens neste Projeto Básico, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado, feito por essa Secretaria.

#### **06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

#### **07 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados durante os 04 dias do carnaval, contados da data da assinatura do instrumento.

#### **08 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

I - A montagem e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização do Evento conforme determina este Projeto Básico, devendo A CONTRATADA garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período dos eventos, sendo a desmontagem e retirada dos materiais em prazo determinado pela Secretaria Requisitante.

II - A responsabilidade pelo recebimento dos serviços da realização dos eventos, materiais e equipamentos associados ficará a cargo da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através da fiscalização.

#### **09 - DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato será de 25/02/2017 a 28/02/2017, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **COMPETE À CONTRATADA:**

I. Montagem/instalação dos equipamentos de acordo com as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo em até dia 23 de fevereiro de 2017 quando será realizada a vistoria.

II. O sistema de Sonorização deverá ser ligado e desligado conforme Projeto Básico ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Ind. Com. e turismo;

III. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, correndo por conta a substituição ou reposição imediata dos equipamentos considerados inadequados pelo Secretário Municipal de Ind. Com. e Turismo;

IV. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

V. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei;

VI. A empresa vencedora referente aos itens: iluminação, palco e som, deverá apresentar registro no CREA com anuidade da empresa e do profissional pagos e também a ART, sendo a data para a realização da vistoria prevista até o dia 23/02/2017, devendo a empresa apresentá-la na SMICT em até 24 (vinte e quatro) horas contados da montagem/instalação, na Praça Presidente Getúlio Vargas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



VII. Comprovação de registro CADASTUR (sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídica junto ao Ministério de Turismo) como organizador de eventos, conforme Lei Geral do Turismo nº 11.771/2008 e Decreto nº 2.381/2010;

VIII. A empresa deverá apresentar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo os documentos de regularidade das demais estruturas utilizadas pela mesma no evento;

IX. A empresa prestadora deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, sendo responsável por todos os reparos e substituições emergências, inclusive reposição imediata dos materiais considerados inadequados (não compatível com o solicitado ou em péssimo estado de conservação) pela Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo.

X. É obrigatória a VISITA TÉCNICA no local do evento onde os serviços serão prestados;

XI. As barracas poderão ser exploradas pela empresa contratada;

XII. Poderão ser montadas pela empresa barracas desmontáveis, em áreas acordadas com o Município atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros.

XIII. O Parque de Diversões será instalado em local previamente acordado com Município.

XIV. Todos os brinquedos e equipamentos somente sejam operados após vistoria e liberação pelas autoridades competentes.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### COMPETE À CONTRATANTE:

- I - Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- II - Aplicar as penalidades cabíveis;
- III - Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado.
- IV - supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

## 12 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do evento com certificação e aceite da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS; b) CND Federal; c) CNDs Municipal e d) Trabalhistas, instituída na Lei Nº 12.440/2011.

## 13 - DA FISCALIZAÇÃO

O Setor competente para fiscalizar será a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, observado o Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008